

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102013030151-5 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 25/11/2013

Prioridade Interna: 03 068-0 26/11/2012 (BR 10 2012)

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: FRÉDÉRIC JEAN GEORGHES FREZARD: ROBSON AUGUSTO

SOUZA DOS SANTOS; ANA PAULA CORRÊA OLIVEIRA BAHIA; NEIVA CALDEIRA SILVA; ROBERTO QUIEROGA LAUTNER; DANIEL CAMPOS VILELLA; RODRIGO ARAUJO FRAGA DA SILVA;

ANDERSON JOSÉ FERREIRA; ELISANGELA FÁTIMA DA SILVA

Título: "Formulações tópicas para a prevenção e tratamento da alopecia"

PARECER

O presente pedido diz respeito a formulações tópicas de Angiotensina (1-7) e seus análogos, úteis para prevenção e tratamento da alopecia.

Em 25/08/2020, foi publicada na RPI 2590 uma exigência preliminar (despacho 6.21) ao presente pedido, na qual consta a busca por anterioridades do estado da técnica referente à matéria ora sob exame.

Através da petição 870200137287 de 30/10/2020, a requerente apresentou cumprimento à exigência supra, fornecendo um novo quadro reivindicatório composto por 10 reivindicações, bem como argumentos a favor da patenteabilidade da matéria do presente pedido.

Em 09/08/2022, foi publicada na RPI 2692 uma ciência de parecer (despacho 7.1) ao presente pedido, alegando-se falta de unidade de invenção (Artigo 22 da LPI) e falta de clareza da matéria objetivada para proteção (Artigo 25 da LPI).

Através da petição 870220100204 de 31/10/2022, a requerente se manifestou quanto ao parecer supra, fornecendo um novo quadro reivindicatório composto por 5 reivindicações, bem como novas vias do relatório descritivo e do resumo, em que o título foi harmonizado com o escopo das reivindicações.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao		
Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	X	
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	X	

Comentários/Justificativas

Quanto à ANVISA, Artigo 229-C da LPI:

O presente pedido foi encaminhado para ANVISA para obtenção da anuência prévia (despacho 7.4 publicado na RPI 2531 de 09/07/2019). Em 10/03/2020 e em 19/05/2020, foi publicada nas RPIs 2566 e 2576 a notificação da dita anuência (despacho 7.5).

Quanto ao Acesso ao Patrimônio Genético Nacional; Resolução INPI PR 69/2013:

O INPI emitiu a exigência de código 6.6.1 na RPI 2468 de 24/04/2018, para fins de manifestação do depositante quanto à ocorrência de acesso ao Patrimônio Genético nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado para obtenção do objeto do presente pedido. Não tendo havido manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação na RPI, o INPI deu prosseguimento ao exame técnico com o entendimento de que não houve acesso ao patrimônio genético nacional e/ou conhecimento tradicional associado, conforme consta no texto do despacho de código 6.6.1 publicado na RPI, de acordo com entendimento firmado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI (PFE-INPI) no Parecer nº 00001/2018/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU (Processo INPI nº 52400.002142/2018-30), publicado na RPI 2465 de 03/04/2018.

Quanto às Sequências Biológicas, Portaria INPI PR 405/2020:

Através da petição 014130002394 de 25/11/2013, a requerente apresentou a Listagem de Sequências em formato eletrônico. Porém, o título da dita Listagem não está de acordo com o título ora apresentado através da petição 870220100204 de 31/10/2022. Entretanto, por economia processual, será dado prosseguimento ao exame do presente pedido.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 16	870220100204	31/10/2022
Listagem de sequências*	Código de Controle	014130002394	25/11/2013
Quadro Reivindicatório	1 a 2	870220100204	31/10/2022
Desenhos	1 a 2	870220100204	31/10/2022
Resumo	1	870220100204	31/10/2022

^{*}Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 5DE4B7757469BB04 (Campo 1) e 61966B06ACF424BA (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

Quanto à Clareza e Suporte das Reivindicações, Artigo 25 da LPI:

As emendas realizadas no atual quadro reivindicatório do presente pedido superaram satisfatoriamente a objeção anterior quanto à falta de clareza.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	WO0198325A1	2001
D2	WO03039434A2	2003
D3	US6165500A	2003
D4	WO05082395A	2005
D5	WO09019531A	2009
D6	WO2012042010A	2012
D7	JPH08208440A	1996
D8	WO0024366A1	2000

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1 a 5
	Não	nenhuma
Novidade	Sim	1 a 5
	Não	nenhuma
Atividade Inventiva	Sim	1 a 5
	Não	nenhuma

Comentários/Justificativas

Quanto à Novidade e Atividade Inventiva, Artigos 11 e 13 da LPI:

O exame técnico anterior já havia reconhecido a novidade e atividade inventiva da matéria ora objetivada para proteção frente ao estado da técnica.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Cristiana Carneiro Pinto de Magalhães Pesquisador/ Mat. Nº 1547009 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11